



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

### **DECRETO Nº 1.330/2020**

De 23 de março de 2.020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), inclusive ao setor privado do município;

**JOSE MARCOS ALVES**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Suspende-se, por prazo indeterminado, o transporte público coletivo urbano intermunicipal.

**Art. 2º** - Os enterros e velórios deverão restringir a 10 o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em quatro horas de duração, vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório.

§ 1º - O horário de funcionamento do velório no município será das 6h00 até as 18h00.

§ 2º - Caso não haja o sepultamento até as 18h00, o velório deverá ser fechado e reaberto somente no dia seguinte.

§ 3º - Fica vedada a realização de velórios em residências.

**Art. 3º** - Suspende-se, por 20 (vinte) dias, a partir do dia 24/03/2020, prorrogáveis, se necessário, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Nova Canaã Paulista-SP.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

**Art. 4º** - A suspensão a que se refere o artigo 3º, não se aplica aos seguintes estabelecimentos: supermercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros, peixarias, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, postos de combustível, farmácias, veterinárias, loja de vendas de alimentação para animais, distribuidores de gás, serviços de saúde em geral, agência dos correios e agências bancárias.

**§1º** - Fica limitada a quantidade de pessoas a circular em tais locais, tendo como limite, 1 (uma) pessoa a cada 2 m<sup>2</sup>, da área comercial do estabelecimento.

**§2º** - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - adotar medidas que propiciem a segurança da saúde quanto aos horários de atendimento, limite de acesso e distância mínima de segurança entre os consumidores.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Canaã Paulista, 23 de março de 2.020

**JOSÉ MARCOS ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
**SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**